

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001869/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016926/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10768.101861/2022-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/06/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 27.212.968/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO**

Nenhum empregado da Mitra Diocesana de Dique de Caxias poderá receber a partir de **1º abril de 2022**, salário inferior a **R\$ 1.422,78 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A partir de julho/2022, o menor salário praticado será de **R\$ 1.465,46 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A partir de outubro/2022, o menor salário praticado será de **R\$ 1.524,07 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos)**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Mitra Diocesana de Duque de Caxias concederá aos seus empregados, a partir de 1º de abril de 2022, um reajuste salarial de 3% (**três por cento**). **A partir de 1º de julho será concedido novo reajuste de 3% (três por cento) sobre o salário resultante do reajuste anterior. A partir de 1º de outubro novo reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário resultante do reajuste te anterior.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades da Instituição empregadora, causando significativo impacto financeiro e comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, os convenientes, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de um abono para os trabalhadores, sob o título "COVID-19-ABONO", nas condições a seguir dispostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será pago a todos os trabalhadores, a título de "COVID-19-ABONO", o abono pecuniário, correspondente a 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) sobre o salário do mês de janeiro de 2021, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "COVID-19-ABONO".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados admitidos após janeiro de 2021 e até dezembro de 2021 terão direito ao abono de forma proporcional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O abono poderá ser pago em até três parcelas mensais e sucessivas a partir do mês de abril de 2022.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O abono de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Declaram a excepcionalidade das condições e termos do presente acordo coletivo diante da necessidade de manutenção dos empregos e continuidade da atividade patronal no atual contexto socioeconômico.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO.

A instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/DEPENDENTE**

A Instituição descontará, desde que autorizado pelo empregado, o valor correspondente à sua inclusão e dos seus dependentes no plano odontológico fornecido pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

A Instituição fornecerá alimentação aos seus empregados que laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem ônus para os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alimentação será fornecida no local de trabalho ou em restaurantes próximos, segundo critério definido pelo empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO**

Aos empregados da instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

#### **Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

A instituição se obrigada a conceder VALE TRANSPORTE, conforme previsto na legislação vigente.

**Auxílio Creche****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

A partir de 1º de abril a Instituição reembolsará despesas com creche dos seus empregados que tiverem filhos (as) de até 6 (seis) anos matriculados em instituição provada. O reembolso terá o limite de **R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)** por mês e será realizado mediante a comprovação do pagamento da mensalidade e matrícula da criança.

**Seguro de Vida****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

<b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>			
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>FILHOS</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

**Atenção:** quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central - 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

I - O Empregador receberá por e-mail um usuário e senha para acesso ao Portal do Cliente. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, estarão também disponíveis nessa área. O acesso se dará pelo link: [www.centraldosbeneficios.com.br/portal](http://www.centraldosbeneficios.com.br/portal).

II - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

III - Lembramos que, para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão para envio da planilha caia em finais de semana ou feriados, o envio deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

IV - Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e na vigência do benefício.

V - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro de Vida em Grupo ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**.

As Instituições se comprometem a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)** cada, mensalmente.

## PARÁGRAFO QUARTO

I - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [sinistro@centraldosbeneficios.com.br](mailto:sinistro@centraldosbeneficios.com.br)

II - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. **Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.**

III - Os empregados que têm idade **superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade.

IV - No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por este motivo. Ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pelo empregador. Caso o empregado tenha trabalhado no empregador por no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e este ficará segurado até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado.

#### **PARAGRAFO QUINTO**

I - Os Empregadores que oferecem o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta clausula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br), cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

III - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estas não serão atualizadas caso o empregador esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CTT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

#### **PARÁGRAFO NONO**

Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que o empregador regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será do Empregador.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Caso o Empregador efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte do Empregador, quando do envio da listagem e pagamento no prazo estipulado nesta cláusula.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

I - O Empregador detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo. Para tanto, cabe ao Empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em CCT.

II - A falta da autorização de compartilhamento não exime o Empregador do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O Empregador, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do Empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

## **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

A Instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar de licença médica (auxílio doença), por motivo de doença, com alta dada pelo INPS/INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL**

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA**

Durante a vigência do presente Acordo, o empregador poderá a seu critério e com a concordância do trabalhador, reduzir de forma proporcional a jornada de trabalho salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, garantindo-se:

I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - Pactuação, por acordo individual escrito entre empregador e empregado;

III - A estabilidade provisória do emprego pelo período da redução

IV - A garantia de que o salário base do empregado não será inferior ao salário-mínimo nacional

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A redução será nos seguintes percentuais e com as seguintes condições:

a) 25% (vinte e cinco por cento) sem a participação do sindicato;

b) 50% (cinquenta por cento) com a participação e anuência do sindicato

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**

A instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - **05 (cinco) dias;**

b) Casamento - **05 (cinco) dias** consecutivos;

c) Nascimento de filho (a) - **05 (cinco) dias** consecutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA REVEZAMENTO**

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada até 2 (duas) faltas por semestre quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o de serviço, será tolerada a saída do empregado 01 hora mais cedo do que o expediente normal, desde que comprovada por documento expedido pela instituição de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS**

Será garantido aos empregados da Instituição duas folgas por ano por ocasião de seu aniversário e do dia do padroeiro de cada Paróquia e/ou Diocese e serão concedidas em dia e mês fixado pela empregadora

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da mesma forma será garantida uma folga por semestre para aqueles empregados que não tiverem falta no semestre anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As folgas deverão ser gozadas na vigência do presente acordo.

-

### **Relações Sindicais**

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciadas, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convenicionado que as instituições descontarão dos salários de seus empregados, **em folha de pagamento**, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo Sindicato dos Empregados proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos e odontológicos, conforme convênio, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais através de convênios, inclusive assistência jurídica em conformidade com a alínea “e” do artigo 513 da CLT.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada mensalmente, em valor correspondente a **4% (quatro por cento) do salário-mínimo nacional** e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 - 10º andar - Centro - RJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão nas instituições, individualmente, e de próprio punho, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto. (

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato de classe se compromete a devolver os valores integralmente descontado dos empregados ao empregador, desde que haja discussão de devolução de tais valores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**, de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra “e”, do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância decorrente do desconto acima referido será recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente a assinatura do acordo, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, sito à Rua Camerino, nº 128 - 10º andar - Centro - RJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio de Benefícios em favor do Sindicato de Empregados.

-

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que a instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br), a relação com os nomes de tais contribuintes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

A instituição poderá ceder espaços em locais predeterminados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista no presente Acordo Coletivo, a teor da Lei.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DESTE ACT**

Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato dos empregados os termos do presente Acordo.

-

**SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,  
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**RENATO GENTILE**

Procurador

**MITRA DIOCESANA DE DUQUE DE CAXIAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.